



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4821/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Vanuza Ribeiro EIRELI
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA VANUZA RIBEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.877.743/0001-59, sediada na Rua Milton Magalhães, nº 448, Vila Fátima, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi Escolar, Placas nº IMN-1710, conduzido pela Sra. Margarete dos Santos Melo, portadora do CPF nº 016.102.140-99, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2670/2018 e legislação municipal sobre Transporte Escolar

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 12:**

Sendo 54 Km estrada de chão e 28 de asfalto, totalizando 82 Km diários.

Roteiro: 06:00 horas – Ponte do Passo da Chácara X Mata –Burro do Antônio (retorno) X Entrada do Corredor da Capela (Eduardo Pereira) (retorno) X Salsinho (Mangueira dos Marcus) (retorno) X Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos);

12:15 horas: Roteiro Inverso.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 281,26** (duzentos e oitenta e um Reais e vinte e seis centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de

escolares.

4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

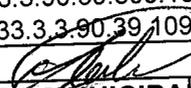
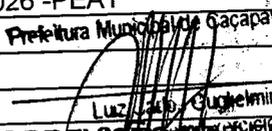
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 16 de março de 2018.


Empresa Vanuza Ribeiro EIRELI .
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

12-VANUZA RIBEIRO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA		MEMORANDO N		58/18	
SECRETARIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018				
EMPRESA CONTRATADA	VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME				
CNPJ N	14.877.743/0001-59	ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE:	VANUZA RIBEIRO EIRELI				
CPF Nº		IDENTIDADE Nº			
PROFISSÃO Nº	EMPRESARIA	ESTADO CIVIL	CASADA	FONE	55 3281-1079
ENDEREÇO N					
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO	<p>Linha 12: Passo da Chácara X Dagoberto Barcelos Quilometragem percorrida: 82 Km por dia (54 Km de estrada não pavimentada e 28 Km de estrada pavimentada). ROTEIRO: *06:00 horas – Ponte do Passo da Chácara X Mata-Burro do Antonio (Retorno) X Entrada do Corredor da Capela (Eduardo pereira) (Retorno) x Salsinho (Mangueira dos Marcus) (Retorno) x Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos); *12:15 horas – Roteiro inverso.</p>				
ATA DO INICIO	26/02/2018 À 31/12/2018			PRazo MENSA	
VALOR TOTAL	R\$281,26 P/ VIAGEM	VALOR MENSA			
FORMA DE PAGAMENT	Mensal				
P. ATIV:	ELEM DE DESP	RED:	REC:		
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT					
ASSINATURA DO SECRETAR	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul				
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL	 Luiz Carlos Gurgelmin				
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993					
1) PROPOSTA DE 03 (TRÉS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO					
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMP					
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA					
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER					
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.					

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.977.743/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2012
NOME EMPRESARIAL VANUZA RIBEIRO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RONDA VIGILANCIA E TRANSPORTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MILTON MAGALHAES	NÚMERO 448	COMPLEMENTO CASA
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FATIMA	MUNICÍPIO CAGAPAVA DO SUL
	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3281-4039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/03/2018 às 07:42:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 001/2018

EMPRESA: VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME

ENDEREÇO: Rua Milton Magalhães, 448

CNPJ: 14.877.743/0001-59

MUNICÍPIO: Caçapava do Sul – RS – CEP 96.570-000

Certificamos que a Empresa acima apresentou os documentos relativos a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico Financeira, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, de acordo com o Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, estando cadastrada para participar de Licitações desta Prefeitura.

INFORMAÇÕES: O presente Certificado é válido até 31/12/2018, ressalvadas as validades dos documentos, que deverão ser revalidados de acordo com seus vencimentos. Os documentos abaixo relacionados encontram-se em situação regular até as seguintes datas:

Negativa Municipal: 20/03/2018

Negativa Estadual: 09/03/2018

Negativa Federal/União: 26/06/2018

FGTS: 06/02/2018

CNDT: 21/06/2018

Falência: 08/04/2018

Caçapava do Sul, 09 de janeiro de 2018.

VÁLIDO ATÉ 31/12/2018.


RUDINEI DIAS MORALES,
Setor de Licitações.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS E SUAS RESPECTIVAS VALIDADES:

NEGATIVA MUNICIPAL:

Prefeitura Municipal de Casapava do Sul

NEGATIVA ESTADUAL: REVALIDADO ATÉ 02.1.05.....118

[Handwritten Signature]

NEGATIVA FEDERAL/UNIÃO:

Prefeitura Municipal de Casapava do Sul

CERTIFICADO FGTS: REVALIDADO ATÉ 11.03.03.....118

[Handwritten Signature]

CERTIFICADO CNDT:

FALÊNCIA:

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA



SEGURO OBRIGATORIO
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS,
TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

ESTE SEU DOCUMENTO DE SEGURO DPVAT
PODE SER UTILIZADO PARA O SEGURO DPVAT
PARA VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE
AS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM
EM [WWW.SEGURODPVATTAB.COM.BR](http://www.segurodpvattab.com.br)
AV. DEPARTAMENTO 6601022-1203

PREMIO ANUAL

PREMIO ANUAL



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **04/09/2018**

Número: **03064**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IMN1710	Chassi:	9BWGB07X25P010030
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO
CPF: 430.066.040-91
Endereço: RUA ARTUR PRATES CHAVES, 140 - PRO MORAR
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 34/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 05/09/2018

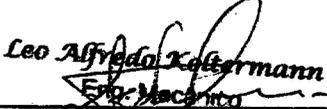
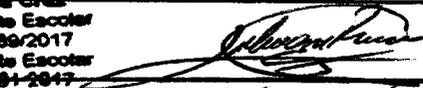
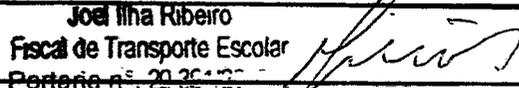
CACAPAVA DO SUL, 7 de Março de 2018

Juliano Leão Machado

REC. 1044407987
Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

07/03/2018 - 15:18

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME - (JOSÉ ALMEIDA BRITO - ME)				PLACAS: IMN-1710			
	ROTEIRO: PASSO DA CHACARA X CAIEIRAS				RENAVAN: 012926461471			
	LOTAÇÃO: 15P		LUGARES: 15P		ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2005			
	MARCA: VW / KOMBI				NÚMERO DO CHASSI: 9BWGB07X25P0010030			
	POTÊNCIA DO MOTOR: 61CV				ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2005			
	COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL / GASOLINA							
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V		SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO		V	
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS		V		TRASEIRAS		V	
	CABOS E FIOS		V		INDICADOR DE DIREÇÃO		V	
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V		LIMPADOR DE PARA-BRISAS		V	
	BUZINA		V		RODAS: ESTADO GERAL		V	
	ESPELHOS-RETROVISORES E/D E INTERNO		V		PNEUS: ESTADO GERAL		V	
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		V		BITOLA		V	
	LOCALIZAÇÃO		V		SISTEMA DE DIREÇÃO:			
	ESTADO GERAL		V		BARRAS		V	
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL		V		BRAÇOS		V	
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL		V		PNOS/TERMINAIS		V	
	MOLAS: ESTADO GERAL		V		COLUNA E SETOR		V	
	JUMELOS E PINOS		V		MOTOR: ESTADO GERAL		V	
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL		V		CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL		V	
CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO		V		AMPERÔMETRO		V	
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		V		MANÔMETRO DO ÓLEO		V	
	MEDIDOR DE TEMPERATURA		V		MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO		V	
	TACÓGRAFO		V					
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS		V		VIDROS		V	
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		V		PORTA-BAGAGEM		V	
	FIXAÇÃO DOS BANCOS		V		PORTA EMBRULHOS		V	
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		V		POLTRONAS/FUNIONAMENTO		V	
	FILTROS DAS JANELAS		V		PINTURA: ESTADO GERAL		V	
				TETO, LATERAIS E PISO		V		
				IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA		V		
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR							
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 168/08 OGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.							
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.  Leo Alfredo Koltermann Eng. Mecânico Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador							
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.							
	 Carimbo, Nome e Ass.				CAÇAPAVA DO SUL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018			
FISCAL	ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 15 / 05 / 2018							
	Suellen Rosa de Gus Chefe do Transporte Escolar Portaria nº 20 399/2017 Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20 381/2017  Carimbo, Nome e Ass.				Joel Itha Ribeiro Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20 361/2017  Carimbo, Nome e Ass.			

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO

É o que fazem de um lado denominada CESSIONÁRIO VANUZA RIBEIRO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em CACAPAVA DO SUL/RS, inscrita no CNPJ nº14.877.743/0001-59, e:

De outro lado denominado CEDENTE JOSÉ ALMEIDA BRITO, residente em Caçapava do Sul/RS, C.P.F. nº 430.066.040-91 firmam entre si o presente contrato mediante as cláusulas abaixo descritas:

1° A cedente disponibilizará a cessionária o VEÍCULO VW KOMB, PLACA IMN 1710, ano de fabricação 2005, modelo 2005 para o transporte em CAÇAPAVA DO SUL/RS/RS, ou em qualquer cidade onde a cessionária julgar necessário.

2° Pelo presente contrato a CESSIONÁRIA usará o veículo, e o manterá em perfeito estado geral, mantendo sua estética, mecânica, etc. em perfeito estado, e as manutenções rigorosamente em dia.

3° Ficará por conta da CEDENTE as despesas oriundas que foram subtraídas antes da assinatura do presente contrato de concessão de uso, e não podendo **RETIRAR O VEÍCULO DA CESSIONÁRIA SEM O PRÉVIO AVISO DE TRINTA (30) DIAS.**

4° E de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas oriundas da prestação de serviços ao qual o veículo será disponibilizado.

5° A vigência da presente cedência será pelo período de dois (02) anos, tendo seu início em 26 de Fevereiro de 2018, e seu término em 12 de janeiro de 2019.

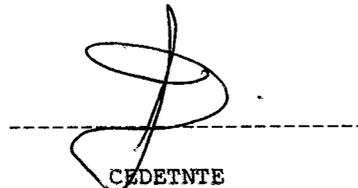
6° e por estarem de acordo ambas elegem o **FORUM** da comarca de Caçapava do Sul/RS, para possíveis divergências "caso existir" com relação ao presente contrato, e segue assinado na presença de duas testemunhas

Caçapava do Sul, 26 de fevereiro de 2018.



CESSIONÁRIO

C.N.P.J:14.877.743/0001-59



CEDETENTE

C.P.F. 430.066.040-91

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
Nº DA PROPOSTA: 84066 APÓLICE: 1002806071660 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 08/06/2017 ÀS 24H DE 08/06/2018

SEGURADO - Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTES ME

Endereço: RUA CENTO E ONZE Nº: 186 Complemento: CASA

Bairro: PROMORAR Cidade: Caçapava do Sul UF: RS CEP: 96570000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 15.919.831/0001-39

ESTIPULANTE - Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTES ME CPF/CNPJ: 15.919.831/0001-39

VEÍCULO SEGURADO - Nº1 Tipo de veículo: Kombi Marca: VOLKSWAGEN Modelo: Kombi

Prefixo: Ano Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005 Placa: IMN1710 Chassis: 9BWGB07X25P010030 Renavam: 856786071

Nº Passageiros: 15 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite		Prêmio Líquido
		Máximo	Franquias	
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		193,89
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		504,19
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		170,65
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	50.000,00		239,37
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	28.000,00		12,60
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	28.000,00		8,37
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	2.000,00		25,99
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	28.000,00		11,09
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	28.000,00		3,36
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	2.000,00		8,00
Bagagens de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	1.000,00		6,01
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	250,00		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: 1.183,54

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 82,49 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 1.266,03

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	16/06/2017	181,35	Ficha de Compensação	7	18/12/2017	180,78	Ficha de Compensação
2	17/07/2017	180,78	Ficha de Compensação				
3	16/08/2017	180,78	Ficha de Compensação				
4	18/09/2017	180,78	Ficha de Compensação				
5	17/10/2017	180,78	Ficha de Compensação				
6	16/11/2017	180,78	Ficha de Compensação				

CORRETOR

SUSTENTARE CORRETORA E
ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA

Cód. Susep: 100564494

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

CERTIFICADO

Certificamos que,

Nº 9117RRS058827491

MARGARETE DOS SANTOS MELO

Registro - 04704620009

Categoria - AD

participou do Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 03 de março de 2017 a 12 de março de 2017, com carga horária total de 50 horas e validade até 12 de março de 2022, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 16 de março de 2017.

Gilberto L. Storgatti
Gestor da Unidade Operacional

Diretor
SENAT Santa Maria

NICOLE AQUILART
Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT

ALOISIO CARVALHO
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

Detran
RS

DETRAN

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
Direção Defensiva	15 h/aula	Robson Garcia Friggi
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	10 h/aula	Robson Garcia Friggi
Legislação de Trânsito	10 h/aula	Eduardo Staggemeier
Relacionamento Interpessoal	15 h/aula	Eduardo Staggemeier

Carga Horária Total: 50 h/a

Aproveitamento: 9,1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MARGARETE DOS SANTOS MELO, Brasileira, Casada, RG 6083247954 / SJS - RS, CPF 01610214099, filha de OLY ROSA DE MELO e CLODOMIRA ALVES DOS SANTOS, nascida em 30/09/1985, Endereço - PASSO DA CHACARA.

13 de Março de 2018, às 09:20:51

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5c8e6ae97f1f0237a824c4dd58d0ef52**